

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3622-2033

e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 013/2020

Aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Pedagógica entre o Comando Militar do Sudeste (CMSE) e a Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-096/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Pedagógica entre o Comando Militar do Sudeste (CMSE) e a Universidade de Taubaté para alteração de itens, cláusulas e subcláusulas do Acordo de Cooperação Pedagógica entre o Comando Militar do Sudeste (CMSE) e a Universidade de Taubaté.

Art. 2º O termo aditivo aprovado pela presente deliberação altera os seguintes itens, cláusulas e subcláusulas:

I - A subcláusula 2.2.2 do instrumento aditivado passa a ter a seguinte redação: "2.2.2 conceder aos beneficiários prêmios-pontualidade correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre os valores de 09 (nove) mensalidades, de março a junho e de agosto a dezembro, nos cursos de graduação na modalidade presencial, exceto Medicina, Odontologia, todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$800,00 (oitocentos reais) e os cursos na modalidade à distância, e para a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que será concedido benefício sobre os valores de 10 (dez) mensalidades, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.";

II - A subcláusula 2.2.4 do instrumento aditivado passa a ter a seguinte redação: "2.2.4 concede os prêmios-pontualidade referentes às Cláusulas 2.2.2 e 2.2.4 acima, a partir da assinatura deste Acordo, sendo limitadas à quantidade de 200 (duzentas) para os cursos de graduação na modalidade presencial, exceto Medicina, Odontologia, todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$800,00 (oitocentos reais) e os cursos na modalidade à distância, e sem limite quantitativo para os cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi.";

III - A subcláusula 3.1 do Instrumento aditivado passa a ter a seguinte redação: "3.1 - Os descontos referentes ao prêmio-pontualidade estarão limitados ao prazo mínimo de duração dos cursos para sua integralização.";

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270

Fone: (12) 3622-2033

e-mail: sec.conselhos@unitau.br

IV - A subcláusula 3.3 será excluída e substituída pelo item 3.2.9 com a seguinte redação: "3.2.9 – abandonar ou trancar o curso.";

subcláusula e passa a elencar as hipóteses previstas para comprovação de dependentes do militar consignante, conforme segue: "b. – BENEFICIÁRIOS: militares consignantes e seus dependentes que estiverem matriculados e cursando regularmente a Escola Dr. Alfredo José Balbi, nas

V - O item 4, alínea "b" do Instrumento aditivado será alterado e acrescido

modalidades presencial da UNITAU."; "b.1 – DEPENDENTES: considera-se dependentes os elencados

na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e os declarados em Imposto

de Renda.";

UNITAU

VI - A Cláusula Sexta do Instrumento aditivado será acrescida a seguinte subcláusula:

"6.6 – Diante de vedação da consignação em pagamento disposta no Art. 55, Parágrafo Único do

Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, fica autorizado o pagamento da mensalidade escolar

de forma excepcional via Boleto Bancário ou débito em conta corrente em decorrência da morte do

militar consignante, onde já exista a consignação em folha de pagamento das mensalidades

escolares de seus beneficiários, até o julgamento definitivo da Pensão Militar por parte do Tribunal

de Contas da União, o qual deverá retornar o desconto da mensalidade escolar na forma de

consignação em folha de pagamento da pensionista do militar falecido.";

Art. 3º Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições

específicas no Termo de Acordo de Cooperação EME 16-070-00 e no Plano de Trabalho que consta

no Anexo "A" do referido Acordo de Cooperação, bem como garantido os direitos, ao benefício do

desconto até o final do curso, àqueles que já foram contemplados até o ano de 2019 desde que

atendam ao longo do curso o "Item 5" do Termo Aditivo.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão

plenária ordinária de 20 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de

Taubaté, em 28 de fevereiro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais